



LEI nº 4.308, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Santa Cruz do Rio Pardo, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, de caráter permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com finalidade voltada ao desenvolvimento rural do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Santa Cruz do Rio Pardo compete:

- I – estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - promover a integração de vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III – aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, bem como acompanhar sua execução;
- IV – manter intercâmbio com os demais Conselhos visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas ao agronegócio.
- VI. Elaborar e aprovar seu regimento interno.
- VI. Deliberar sobre ações visando o desenvolvimento rural sustentável.
- VII. Deliberar sobre aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável abrangerá as atividades de assistência técnica, incentivo à pesquisa, inovação, empreendedorismo e gestão de risco, modernização da infraestrutura do campo, uso da terra, uso dos recursos naturais, serviços de apoio à agropecuária e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal de apoio à agropecuária.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será minimamente constituído de 08 (oito) membros e respectivos suplentes que serão indicados pela entidade e autoridade pública a que representam, sendo:

- I. Representantes do Poder Público:



- a. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) – Regional de Ourinhos, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo;
- d. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) - Regional de Ourinhos, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo;

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato Rural Patronal de Santa Cruz do Rio Pardo;
- b. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Rio Pardo;
- c. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos produtores rurais e associações rurais de Santa Cruz do Rio Pardo;
- d. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de associação destinada ao desenvolvimento comercial e empresarial de Santa Cruz do Rio Pardo;

Art. 4º - Os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§1º. O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§2º. As atividades dos integrantes dos membros do Conselho não serão remuneradas e serão realizadas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupem, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado à comunidade.

§3º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Santa Cruz do Rio Pardo serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas.

§4º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade que o indicou.

Art. 5º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá uma diretoria executiva composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

Art.6º. - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural do Município.



- §1º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:
- a. Recursos provenientes da Administração Pública Direta e Indireta de todas esferas de governo;
 - b. Doações do setor privado;
 - c. Rendimentos eventuais de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
 - d. Advindas de acordos e convênios;
 - e. De outras fontes não especificadas.

§2º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural será vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e seus recursos serão aplicados em projetos, programas e atividades aprovadas e deliberadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§3º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial para a movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo sua movimentação contábil gerida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§4º. Caberá a Secretaria de Agricultura, o gerenciamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e após deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, decidir e ordenar sobre:

- I. A política de aplicação dos recursos;
- II. O pagamento das despesas a serem suportadas com os recursos do Fundo;

Art. 7º. Dentro de 90 (noventa) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão elaborar e aprovar o Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente e Secretário Executivo.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3143 de 20 de dezembro de 2017 e demais disposições em contrário.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de setembro de 2024.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo